

## PARECER – QUESTÃO 1

Trata-se de análise dos recursos interpostos na fase de padrão de respostas das questões discursivas (P2 Questão 1) do concurso em epígrafe.

Realizada a leitura atenciosa de todas as alegações e todos os respectivos fundamentos apresentados nos recursos interpostos pelos candidatos no certame, passa-se a emitir o seguinte parecer:

### 1 OBJETO DA ANÁLISE

Excelentíssimos Desembargadores, Membros da Comissão de Concurso e Comissão Examinadora do TJBA.

Em atenção aos recursos interpostos na fase de padrão de respostas das questões discursivas do concurso em epígrafe, passo a analisar e emitir o seguinte parecer.

Cuida o presente parecer de analisar as observações e os argumentos trazidos nos recursos pelos senhores candidatos, com o objetivo de verificar a necessidade de alterações ao modelo-padrão de respostas, elaborado antes da aplicação das provas e que deve ser seguido para a correção das provas discursivas. Nesse sentido, busca-se sopesar as alegações e analisar a viabilidade de se atender ao fundamento dos requerimentos, em confronto aos ensinamentos da doutrina e dos normativos utilizados para embasar o padrão de respostas.

Preliminarmente, cumpre assinalar que, em regra, os recursos são elaborados por candidatos que pretendem incluir no padrão de respostas elementos, reflexões ou interpretações que se coadunem com o texto elaborado no dia da prova discursiva, com o fim de tornar adequada e legítima sua própria argumentação ali esposada. Em outros termos, de certo modo, inverter a lógica examinador/examinado, com efeitos, inclusive, em relação a candidatos que tenham apresentado a resposta condizente com o padrão inicialmente pensado e apresentado pelo examinador.

Neste particular, não compete aos candidatos questionar quanto à discricionariedade e à independência dos Membros da Comissão de Concurso e Comissão Examinadora para tentar fazer ingerência no conteúdo exigido – devidamente previsto no edital – ou mesmo nas pontuações atribuídas a cada quesito, nos estritos termos do EDITAL Nº 1 – TJBA – JUIZ SUBSTITUTO, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018.

Não se olvida que, expressamente, o edital do certame indica, no subitem 9.8 - DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROVAS ESCRITAS (P2 E P3), a forma de cálculo a ser seguida:

9.8.1 As provas escritas têm o objetivo de avaliar o conteúdo – conhecimento do tema, a capacidade de expressão na modalidade escrita e o uso das normas do registro formal culto da Língua Portuguesa. O candidato deverá produzir os textos primando pela coerência e pela coesão.

(...)

9.8.2.1 As quatro questões versarão sobre as matérias discriminadas no quadro de provas constante do subitem 7.1.1 deste edital, sendo uma questão relativa a Noções Gerais de Direito e Formação Humanística (Sociologia do Direito, Psicologia Judiciária, Ética e Estatuto Jurídico da Magistratura Nacional, Filosofia do Direito, Teoria Geral do Direito e da Política) e três questões sobre pontos específicos do programa para Juiz Substituto do TJBA.

9.8.2.2 Cada uma das quatro questões da primeira prova escrita (P2) valerá 2,50 pontos, totalizando 10,00 pontos, e será avaliada conforme os critérios a seguir:

a) a apresentação textual, a estrutura textual e o desenvolvimento do tema comporão a nota relativa ao domínio do conteúdo ( $NCi$ ), cuja pontuação máxima será limitada ao valor de 2,50 pontos, em que  $i = 1, 2, 3$  e  $4$ ;

b) a avaliação do domínio da modalidade escrita totalizará o número de erros ( $NEi$ ) do candidato, considerando-se aspectos de natureza gramatical, tais como ortografia, morfossintaxe, propriedade vocabular e pontuação;

c) será desconsiderado, para efeito de avaliação, qualquer fragmento de texto que for escrito fora do local apropriado ou ultrapassar o número máximo de linhas estabelecido;

d) será calculada, então, a nota em cada questão ( $NQi$ ) pela fórmula  $NQi = NCi - 2 \times NEi \div TLi$ , em que  $TLi$  corresponde ao número de linhas efetivamente escritas pelo candidato na resposta à questão proposta;

e) será atribuída nota zero ao texto que obtiver  $NQi$  inferior a zero;

f) a nota final na prova escrita discursiva P2 ( $NFPE2$ ) será calculada por meio da seguinte fórmula:  $NFPE1 = NQ1 + NQ2 + NQ3 + NQ4$ ;

g) será eliminado o candidato que obtiver  $NFPE1 < 6,00$  pontos.

Por esses motivos, os recursos que questionam sobre o conteúdo exigido ou sobre o valor atribuído a cada quesito da questão são completamente desarrazoados e ferem frontalmente não só a independência da Banca Examinadora, mas os critérios previstos no edital.

## 2 CONSIDERAÇÕES GERAIS RELEVANTES

A questão estava assim redigida:

Mediante a revelação do atual modo de funcionamento de nossos sistemas jurídicos, os críticos oriundos das outras ciências sociais podem, na realidade, ser nossos aliados na atual fase de uma longa batalha histórica: a luta pelo “acesso à justiça”. Sem dúvida, uma premissa básica será a de que a justiça social, tal como desejada por nossas sociedades modernas, pressupõe o acesso efetivo.

Mauro Cappelletti e Bryant Garth. Acesso à justiça. Porto Alegre: Fabris, 1988, p. 8 (com adaptações).

Um dos objetos de estudo da sociologia da aplicação do direito consiste nos obstáculos de acesso à justiça que grande parte da população enfrenta. Autores como Rehbinder e Raiser dividem as barreiras de acesso efetivo à justiça em quatro categorias: barreiras econômicas; barreiras sociais; barreiras pessoais; e barreiras jurídicas. Uma ulterior barreira jurídica constitui a falta de meios processuais adequados para determinados tipos de conflito. Para solucionar o problema do acesso desigual aos serviços jurídicos, muitos países realizaram reformas.

Ana Lucia Sabadell. Manual de sociologia jurídica: introdução a uma leitura externa do direito. 6.<sup>a</sup> ed. São Paulo: RT, 2013, p. 197-8 (com adaptações).

Considerando que os fragmentos de texto apresentados têm caráter unicamente motivador, redija um texto acerca do acesso à justiça.

Ao elaborar seu texto, discorra sobre

1. o conceito de ondas renovatórias de acesso à justiça, com enfoque nas inovações do sistema jurisdicional derivadas dessa ideia, e a relação desse conceito com os diferentes mecanismos de resolução de conflitos sociais; [valor: 0,80 ponto]

2. o modelo multi-door justice, ou multi-door courthouse, abordando sua origem, seu conceito e a proposta de funcionamento relacionada aos diferentes mecanismos de resolução de conflitos sociais; [valor: 0,80 ponto]

3. os órgãos recentemente implantados com a atribuição de realizar atividades de resolução de conflitos dentro da estrutura do Poder Judiciário brasileiro. [valor: 0,80 ponto]

Os recursos apresentados da questão estão centrados nos seguintes argumentos: **1)** inclusão de conteúdos adicionais no padrão de respostas (ex: Justiça Restaurativa; normas legais específicas, como a Lei de Mediação – 13.140/2015; normas infralegais do CNJ ou de tribunais estaduais sobre resolução de conflitos; hiperlitigiosidade; teoria sociativa do conflito; ferramentas de resolução de conflitos, como *rapport*, justiça itinerante); **2)** exclusão de conteúdos existentes no padrão de respostas (ex: setores de resolução de conflitos pré-processuais e de cidadania no âmbito dos CEJUSCs; exclusão dos NUPEMECs como órgão criado pela Res. N. 125/2010 para resolução de conflitos); **3)** aceitação de conceituação genérica ou “elastificar” os conceitos “ondas renovatórias de acesso à justiça” e “justiça multiportas”; **4)** modificação ou inclusão de gradação de pontuação em relação a itens específicos; **5)** inclusão de outros órgãos implantados no sistema judiciário para resolução de conflitos (ex: juizados especiais, conciliadores, câmaras de conciliação).

Como dito, os recursos que questionam o conteúdo exigido (com pedido de modificação, com inclusão ou exclusão de temas) ou o valor atribuído a cada item da questão, em princípio, ferem frontalmente não só a independência da Banca Examinadora, mas os critérios previstos no edital. Dito isto, passamos a expor algumas considerações específicas sobre os tópicos cobrados.

### **Item 1 – Conceito de ondas renovatórias de acesso à justiça, com enfoque nas inovações do sistema jurisdicional derivadas dessa ideia, e a relação desse conceito com os diferentes mecanismos de resolução de conflitos sociais**

Inicialmente, trata-se de conteúdo expressamente previsto no edital: “1. Introdução à sociologia da administração judiciária. Aspectos gerenciais da atividade judiciária (administração e economia). Gestão. Gestão de pessoas. 4. Conflitos sociais e mecanismos de resolução. Sistemas não judiciais de composição de litígios”.

Nesse aspecto, é importante ressaltar que o examinador, ao optar por um ponto do edital, faz dentro do âmbito de sua discricionariedade. E, na mesma linha, a opção por uma abordagem teórica dentro do ponto do edital, de grande difusão no Brasil e no mundo (como é o caso das ondas renovatórias de *Cappelletti* e *Garth*), está longe de configurar arbitrariedade. Em verdade, arbitrário seria alargar ou criar, da própria cabeça do examinador, um novo arcabouço teórico para a expressão consagrada “ondas renovatórias de acesso à justiça”, que, também, comprometeria o mínimo de objetividade que deve existir no padrão de respostas.

Ao se observar o que consta do padrão de resposta, as três ondas de acesso à justiça, de que falam os autores, abordam inovações ocorridas no Brasil ao longo das décadas, a partir da segunda metade do séc. XX: assistência judiciária (que, por óbvio, inclui a criação das defensorias públicas) – 1ª onda; reformas relacionadas aos direitos e aos interesses coletivos e difusos – 2ª onda; e, por fim,

surgimento de mecanismos alternativos de resolução de conflitos, decorrentes da inadequação de tratamento de certos tipos de conflitos – 3ª onda.

É certo que a temática sobre inovação judicial com vistas ao acesso à justiça poderia se estender a inúmeros outros mecanismos existentes na justiça brasileira. Contudo, o tópico específico buscava inferir se o concursando possuía conhecimento acerca de um arcabouço teórico que influenciou a doutrina e, por consequência, o sistema judicial brasileiro a adotar mecanismos de inovação para o acesso à justiça, com meios alternativos de resolução.

Em que pesem os argumentos supracitados, alguns recursos pedem para admitir outras considerações acerca da teoria das ondas renovatórias, que tenham relação com o que foi apresentado no padrão de respostas. É certo que o padrão de resposta é um norte para o corretor; contudo, por óbvio, os corretores, acostumados com essa atividade, não adotam as definições *ipsi litteris* dos padrões de resposta, mas as considerações que tenham relação semântica com a definição. Mas, apenas com vistas a melhor objetivar o padrão de resposta, proponho a seguinte redistribuição do quesito 2.1:

1 – Apresentou aspectos do conceito de ondas renovatórias de acesso à justiça (quais sejam: assistência judiciária, reformas tendentes a proporcionar representação jurídica para os interesses “difusos”, e reformas para garantir diferentes mecanismos de resolução de conflitos). **[0,20 ponto]**

2 - Mencionou a origem da teoria (Mauro Cappelletti e Bryant Garth) e sua sistematização em 3 (três) ondas renovatórias **[0,20 ponto]**

3 – Apresentou a relação desse conceito com os diferentes mecanismos de resolução de conflitos sociais (terceira onda renovatória). **[0,40 ponto]**

Portanto, **opina-se pelo parcial deferimento dos recursos quanto ao quesito 2.1**, para fins de constar uma mais clara distribuição dos pontos, de acordo com a proposta acima apresentada.

## **Item 2 - O modelo *multi-door justice ou multi-door courthouse*: origem, conceito e proposta de funcionamento relacionada aos diferentes mecanismos de resolução de conflitos sociais**

O segundo tópico, por sua vez, visava inferir se o concursando possuía conhecimento acerca de outro arcabouço teórico que, mais recentemente, influenciou a doutrina e, por consequência, o sistema judicial brasileiro a adotar formas de inovação para o acesso à justiça. Aqui, especificamente, a influência do modelo *multi-door justice ou multi-door courthouse* se deu para criação de um sistema de resolução de conflitos mais aberto a soluções alternativas, com mecanismos de arbitragem, conciliação e mediação. Juntamente com a 3ª onda de Cappelletti e Garth, o referido modelo teórico focou nos meios alternativos de solução de conflitos como necessário para um efetivo acesso à justiça.

Nesse íterim, na mesma linha do que se falou quanto ao tópico anterior, seria arbitrário alargar ou criar, da própria cabeça do examinador, um novo arcabouço teórico para a expressão consagrada “*multi-door justice ou multi-door courthouse*” (modelo multiportas ou justiça multiportas), que também comprometeria o mínimo de objetividade que deve existir no padrão de respostas. O

candidato precisava, portanto, conhecer a origem do modelo e sua influência na doutrina e no sistema judicial brasileiro.

Da mesma forma, alguns recursos pedem para admitir outras considerações acerca do modelo multiportas, que tenham relação com o que foi apresentado no padrão de respostas. É certo que o padrão de resposta é um norte para o corretor; contudo, por óbvio, os corretores, acostumados com essa atividade, não adotam as definições *ipsi litteris* dos padrões de resposta, mas as considerações que tenham relação semântica com a definição. Entendo que, aqui, não se faz necessária nenhuma reorganização no padrão de respostas.

**Pelo exposto, opina-se pelo indeferimento dos recursos quanto ao quesito 2.2.**

### **Item 3 – Órgãos incumbidos de realizar atividades referentes aos diferentes mecanismos de resolução de conflitos dentro da estrutura do Poder Judiciário Brasileiro**

Em relação ao terceiro tópico, **opina-se pelo parcial provimento dos recursos**, pelos motivos que serão abaixo aduzidos.

Os recursos quanto a este item buscaram a inclusão, no padrão de resposta, de outros órgãos criados pelo sistema judicial brasileiro com a atribuição de resolução de conflitos. Ademais, alguns recursos questionaram a inclusão do NUPEMEC como órgão destinado a realizar resoluções de conflitos, argumentando que se trata de órgão de gestão dos CEJUSCs, não de execução das atividades de autocompositivas.

Nesse aspecto, deve-se reconhecer que o comando da questão determinava que os candidatos tratassem de órgãos com atribuição de **realizar** atividades de resolução de conflitos. Portanto, o verbo utilizado no comando deve ser considerado para excluir o NUPEMEC do padrão de resposta, tendo em vista a sua natureza de órgão gestor, não executor.

Outro ponto que deve ser revisto são os subtópicos que tratam das modificações normativas trazidas pela Res. 125/2010, bem como a menção aos setores de solução de conflitos pré-processual e de cidadania (também previstos na referida Resolução), tendo em vista que não se mostra clara a presença da Res. 125/2010 como conteúdo do edital.

Por outro lado, como já dito alhures, alargar a temática sobre órgãos recentemente implantados para resolução alternativa de conflitos, a fim de admitir órgãos que já existem há décadas, desbordaria da proposta da questão; ademais, as teorias trazidas nos tópicos anteriores da questão, em especial o “modelo multiportas”, foram debatidas e incorporadas no âmbito da administração da justiça, mais especificamente nos últimos anos, para a adoção da política pública de gestão adequada dos conflitos, daí decorrendo o surgimento dos CEJUSCs.

Assim, entendemos que a pontuação deve ser redistribuída, que passaria a constar com a seguinte redação:

**Quesito 2.3** – Órgãos incumbidos de realizar atividades referentes aos diferentes mecanismos de resolução de conflitos dentro da estrutura do Poder Judiciário Brasileiro.

0 – Não abordou o assunto.

1 – Mencionou os CEJUSCs. **[0,40 ponto]**

2 – Apresentou/indicou as modificações normativas trazidas pelos artigos do CPC sobre os CEJUSCs. **[0,40 ponto]**

**Pelo exposto, opina-se pelo parcial deferimento dos recursos quanto ao quesito 2.3,** para fins de constar a redistribuição dos pontos, de acordo com a proposta acima apresentada.

#### **4 CONCLUSÃO**

Por todo o exposto, em acurada análise dos recursos, acata-se parcialmente os argumentos apresentados e nega-se provimento aos demais argumentos, por não serem aplicáveis ou não fundamentados.